



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

CONTRATO Nº 331001/2022

TOMADA DE PREÇOS 002/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM BANHO DILUIDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU E A EMPRESA A S P SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços sob o regime de execução por preço global, que entre si celebram: o MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 800, centro nesta cidade de Ipanguaçu, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.085.318/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 429.999.794-87, RG nº 671.924, residente nesta cidade, neste ato designado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa A S P SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, cadastrada no CNPJ Sob o nº 26.747.505/0001-08, com sede no endereço Rua Jiquie, 2905 – Conjunto Soledade I, Potengi – Natal/RN, neste ato representada pela Sra. Alexsandra Saraiva Pereira, brasileira, solteira, portador do CPF nº 010.435.684-76 e RG nº 001.875.622, residente e domiciliado no endereço: Rua Jequie, Conjunto Soledade I, Natal/RN - CEP 59120-110 simplesmente designada de CONTRATADA, observado o dispositivo na Lei nº.8.666/93, e Tomada de Preços nº 002/2022, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do Processo Administrativo nº 041, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação trata-se de contratação de empresa especializada para pavimentação em TSD em banho diluído em diversas ruas no município de Ipanguaçu/RN, compreendendo material e mão de obra, tudo em acordo, com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução da obra e serviços será indireto, na modalidade de sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de material e mão de obra.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com os respectivos projetos, observando as normas técnicas exigidas, material, mão-de-obra e o estabelecido nos documentos infra mencionados, integrantes do processo de licitação e agora deste instrumento, como se transcrito fossem em sua íntegra:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

3.3. Tomada de Preços nº 002/2022;

a) Projeto Básico ou Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, especificações de serviços e materiais, e demais documentos pertinentes;

b) Proposta de preços da Contratada.

c) A CONTRATADA se obriga a realizar as obras/serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, devendo dispor no local de todo equipamento necessário, e o que se fizer necessário ao desenvolvimento do cronograma físico proposto, ainda que não relacionados totalmente na proposta, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções de fiscalização, observando quanto aos materiais o critério de melhor qualidade e resistência, e quanto aos cálculos, as normas técnicas rigorosamente em vigor.

3.4- No que se refere aos materiais, o controle de sua qualidade será feito pela fiscalização do Município de Ipanguaçu e, em concordância com normas específicas e aprovação final do Gestor da obra especialmente designado para tal.

3.5- Caso a CONTRATADA utilize material sem a prévia fiscalização, os serviços serão desfeitos e refeitos novamente utilizando-se os materiais aprovados, não havendo por isso qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DA CONTRATANTE:

a) liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas nas Ordens de Serviços ou cronograma; proceder às medições periódicas dos serviços efetivamente executados;

b) efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;

c) acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços ora contratados;

d) averiguar as condições e a qualidade dos serviços de engenharia que serão entregues e se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste instrumento.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de engenharia que estiverem fora do prazo das especificações previstas nesta contratação.

4.2. DA CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

b) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

- c) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- d) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- e) Executar os serviços de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento;
- f) Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- g) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- h) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da CONTRATANTE;
- i) sempre que solicitada, apresentar os ensaios dos materiais que estiverem sendo utilizados nas obras;
- j) cumprir todas as normas de segurança do trabalho e manter permanentemente um posto de primeiros socorros para atendimento de eventuais acidentes, a cargo de pessoa habilitada e com disponibilidade de Condução;
- l) Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- n) entregar os serviços no prazo estipulado neste instrumento.
- o) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

SUB CLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados o CONTRATANTE pagará a CONTRATANTE o VALOR GLOBAL de R\$ 190.026,11.

5.2. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento Parcial vista do pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato e em acordo com cronograma físico – financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

5.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, inclusive mão de obra e material.

5.4. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao o Município de Ipanguaçu/RN os seguintes documentos:

- a) Alvará de construção junto à secretaria de obras;
- b) A matrícula da obra no cadastro específica do INSS – CEI;
- c) Nota fiscal / fatura referente à parcela executada /liberada;
- d) Anotação de responsabilidade técnica de execução;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(CRF);
- f) Certidão negativa de débito relativo à tributos federais, estaduais e municipais;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- h) Bem como todos os encargos dos respectivos trabalhadores.

5.5. Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de Ipanguaçu/RN, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.

5.6. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 5.5 e não for o caso de adoção da providência, o Município de Ipanguaçu/RN não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado, devendo apresentar o pagamento dos impostos de acordo com o regime fiscal da empresa.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Será feito em caráter provisório o recebimento das obras e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

6.2. O recebimento DEFINITIVO da obra processar-se-á de acordo com as normas vigentes, observados os seguintes prazos com lavratura dos termos correspondentes:

- a) Para observação da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

b) Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

c) para recebimento definitivo, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

e) O Município de Ipanguaçu/RN rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a desfazer e refazer dentro do prazo assinalado pelo Município, qualquer dos serviços que, a juízo de fiscalização, apresente defeito ou erro de execução.

6.4. Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

6.5. A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias e será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço (Na ordem de serviço deverá conter o prazo inicial para execução da obra, bem como, o prazo final para a sua conclusão (parcial ou total) e outras observações que sejam pertinentes), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

7.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7.3 Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro da obra, contados do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

7.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 01/04/2022 e encerramento em 31/05/2022

7.5. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguinte atos ou fatos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

b) Ordem escrita do CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;

c) Motivo de força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

7.6. Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30(trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

7.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independente de alteração contratual, mas sempre precedidas de comunicação escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.007.1007.449051.15000000

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n.º8666/93:

9.2. Acordo mútuo acordo entre as partes; por iniciativa do Município; caso a empresa entre em falência ou concordata; descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual; atraso injustificado no cronograma dos serviços, superior a 30(trinta) dias; na hipótese da ocorrência da rescisão a contratada receberá o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

c) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

d) O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

e) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer material(is) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

d) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art.5º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipanguaçu, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

14.4. O servidor Francisco das Chagas Ribeiro Junior, Matrícula: 6376 será o responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste contrato.

14.5. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

Ipanguaçu/RN, 31 de março de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

A S P SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 26.747.505/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: